



CONSIDERANDO a recente reorganização administrativa de ambas as entidades e o risco de se atribuir ao SIRC-ES a legitimidade para processar a eleição do Core-ES, na forma do art. 12 da Lei nº 4.886/65, levando-se em consideração a regularidade e a credibilidade do pleito;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Confere, nos termos do Parecer nº 01/2017, de 09/01/2017, recomendou a realização de eleição direta para composição do Core-ES;

CONSIDERANDO que as situações de fato e de direito acima configuram, por analogia, a hipótese prevista no § 2º do art. 12, da Lei nº 4.886/65, atribuindo ao Confere legitimidade para processar o pleito para a nova composição do Core-ES;

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consubstanciadas nas Apelações Cíveis nºs 96.04.58816-8 RS, 96.04.58817-6 RS, 96.04.58818-4 RS, 96.04.58819-2 RS e 96.04.58820-6; do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consubstanciada na Apelação Cível nº 567469 (CNPJ nº 0002437-25.2012.4.02.5101) e do Superior Tribunal de Justiça referentes aos Recursos Especiais nºs 167842 e 167846, confirmando que a entidade sindical entra no processo eleitoral para composição dos Conselhos Regionais como simples auxiliar, mero coadjuvante, estando os referidos órgãos regionais hierarquicamente subordinados somente ao Conselho Federal e nunca a uma entidade privada, seja ela qual for;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-ES deverá ser eleita mediante processo eleitoral democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo, no triênio 2017/2020;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião de Diretoria do Confere realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Deflagrar o processo eleitoral pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Sano, no triênio 2017/2020, o qual será processado e dirigido pelo Confere, por intermédio da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo, no triênio 2017/2020.

Art. 3º - A eleição a que se referem os artigos anteriores será realizada no dia 16 (dezesseis) do mês de fevereiro do corrente ano e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear os senhores Herval Dorea da Silva, Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 1941893/09 SSP/BA e do CPF nº 179.507.595-34, Izaac Pereira Inácio, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 097.502, CPF nº 358.888.657-53, e Luiz Affonso Motta, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 144.973, CPF nº 075.693.857-05, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-ES, para o triênio 2017/2020.

Art. 5º - Nomear os senhores Emerson Natal de Almeida Sousa, Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 780058-41 SSP/BA e do CPF nº 098.926.565-04, Paulo Porto Soares, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 147.746, CPF nº 097.446.917-35 e a senhora Beatriz Lopes Barros, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 133.366, CPF nº 051.641.067-95 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-ES que será instalada na sede do referido regional, em Vitória.

Art. 6º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo, consoante as situações de fato e de direito acima descritas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicáveis à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 6ª REGIÃO-CRBio-06, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei No 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribui coes legais, em consonância com o artigo 51 do Regimento do CFBio;

Considerando o estabelecido na Lei Nº 12.527/2011-LAI e no Decreto Nº 7.724/20, e

Considerando o aprovado na 291ª Reunião de Diretoria do CFBio/CRBios, realizada no dia 10 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para assegurar no âmbito do CRBio-06 o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, com observância aos princípios da administração pública e em conformidade com a Lei Nº 12.527 /2011-LAI e com o Decreto Nº 7.724 /2012:

Jimmy da Silva Padilha, autoridade de monitoramento da implementação da LAI;

Aldenira Oliveira da Silva, autoridade de implementação do Portal da Transparência /CRBio-06;

Alcione Magalhães de Amorim, responsável pelo Sistema de Informação ao Cidadão-SIC/CRBio;

Atilio Storti Filho - responsável pela Ouvidoria.

Art. 2º Compete a autoridade de monitoramento da implementação da LAI reunir e gerir as informações nas mais variadas fontes e disponibilizá-las de forma consistente e transparente para toda a sociedade, recomendando as medidas indispensáveis ao correto cumprimento do disposto na Lei Nº 12.527/2011-LAI e no Decreto Nº 7.724/2012.

Art. 3º Compete a autoridade de implementação do Portal da Transparência/CRBio-06 alimentar e manter atualizadas as informações contidas no referido Portal.

Art. 4º Compete ao responsável pelo Sistema de Informação ao Cidadão-SIC/CRBio-06 atender e orientar o publico quanto ao acesso as informações.

Art. 5º Compete ao Ouvidor receber reclamações, sugestões e críticas e encaminhá-las ao setor competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, c/c a Resolução CREMERO nº 03/2005, modificada pelas Resoluções nºs. 05/2007 e 03/2009. resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. Kelly Costa Moura para o cargo de Livre Provimento na função de Coordenadora Geral do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, a partir do dia 11/01/2017. Art. 2º - Revogar a Portaria CREMERO Nº170 /2014 - PRESIDENCIA Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON CASSIO BACH

Editais e Avisos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COLÉGIO PEDRO II PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições regimentais, diante da obrigação de realizar a Atualização Cadastral de Servidores Aposentados e Beneficiários de Pensão Civil, nos termos da Orientação Normativa nº 04, de 21 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, torna público o resultado dos dados extraídos do portal SIAPENET, informados pela Seção de Qualidade de Vida/PROGESP resolve:

1. Tornar pública a relação de aposentados e/ou pensionistas que terão o pagamento do provento e/ou benefício de pensão suspenso por motivo de não atendimento à convocação e respectiva notificação para realizar o cadastramento anual no mês de aniversário:

NOME	MATRÍCULA	CPF	SITUAÇÃO
Elaine de Freitas Pedro Alves	51145	504.999.557-49	Aposentado
Heraltomir dos Santos Falcão	265277	183.643.497-91	Aposentado
José Augusto de Oliveira	139702	544.066.767-91	Aposentado
Lucy Costa de Oliveira	748511	046.852.967-53	Aposentado
Marizélia Leandro Sant'Anna	1.226.948	036.611.487-53	Aposentado
Nair Maria de Souza Lambru	266.272	596.522.507-59	Aposentado
Ramon Felix dos Santos	5.572.860	166.360.367-70	Benefício

2. A suspensão do pagamento do provento e/ou benefício de pensão será efetuada na folha de pagamento do mês de janeiro de 2017.

3. O restabelecimento do pagamento fica condicionado ao cadastramento mediante comparecimento dos servidores aposentados e beneficiários de pensão civil acima relacionados ou seu representante legal constituído a comparecerem à Seção de Qualidade de Vida, na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), situada no Campo de São Cristóvão, 177 - São Cristóvão, no horário das 09:00h às 16:00h, munidos obrigatoriamente dos seguintes documentos originais: CPF, Identidade (RG, CTPS, CNH ou Registro de Conselho Profissional) e endereço de residência do titular do benefício.

4.Sendo a convocação atendida pelo representante legal, será promovida visita técnica para comprovação de vida do titular do benefício.

5.O crédito do (s) pagamento (s) restabelecido (s) será (ao) efetivado (s) na primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

LUIZ ALMÉRIO WALDINO DOS SANTOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA NÚCLEO ESTADUAL NO CEARÁ SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

A Chefe Substituta do Serviço de Gestão Administrativa, no uso de suas competências subdelegadas pela Portaria SE/SAA/MS nº. 1.804 de 01/10/2013, publicada no DOU nº. 192 de 03/10/2013, após infrutíferas tentativas de notificar a servidora RITA DE CÁSSIA SAUNDERS DE CASTRO, matrícula 541.980, COMUNICA-A da revisão do processo nº 25016.007222/2007-90 para exclusão da conversão de tempo de serviço laborado em condições especiais convertido em tempo comum no período anterior à vigência da Lei 8.112/90 (período celetista), conforme Orientação Normativa Nº 15/2013, considerando-a NOTIFICADA, com o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer da decisão, a partir da data da presente publicação, para os devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, bem como pelo artigo 238 da lei 8112/90 e artigos 6º, 7º e 8º da Orientação Normativa nº 04, de 21/02/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUZY CLÉA BRAGA DE LIMA

NÚCLEO ESTADUAL NO PIAUÍ

EDITAL Nº 3 DE 20 DE JANEIRO DE 2017 SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, na forma da PT/GM nº 2772, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DOU-246, de 23/12/2016, resolve:

1 - Tornar publica a relação dos aposentados e/ou pensionistas que terão o pagamento do provento e/ou benefício de pensão suspenso, por motivo de não atendimento a convocação e respectiva notificação para realizar o cadastramento anual no mês do aniversário.

MAT	CPF	NOME	TIPO
0571229	00886190363		APOSENTADO
1086498	10551689315	JOAQUIM DE CARVALHO MARTINS	APOSENTADO
0570658	01432907387	RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	APOSENTADA
0492700	15035476391	VESPASIANO PINTO DE CARVALHO	APOSENTADO
5759439	07373932380	CINTYA HELLEN CARVALHO LOPES	PENSIONISTA
5742030	18374140178	CESARINA DE SOUSA COSTA	PENSIONISTA
00598623	12990167315	ENEDINA FREIRE PASSOS	PENSIONISTA
0617431	49732455349	FRANCISCA DA MATA VAZ	PENSIONISTA
06049141	01093878304	JOSE MARTINS BARROS	PENSIONISTA
04416635	13120360368	MARIA DE JESUS FORTES	PENSIONISTA
04862821	15102025368	MARIA JOSE AYRES DE SOUSA	PENSIONISTA
0610178	02363798368	MARIA NAZARET DA SILVA	PENSIONISTA
0581721	57932115353	SOFIA SANTANA MEDEIROS	PENSIONISTA

2 - O restabelecimento do pagamento do provento e/ou da pensão fica condicionado ao cadastramento mediante comparecimento pessoal dos interessados ao Serviço de Gestão de Pessoas situado a Rua Magalhães Filho, 519 esquina com Rua Lisandro Nogueira Teresina/PI, portando a documentação estabelecida nos arts. 5º e 6º da ON SEGE/MP nº 01, publicada no DOU de 14/01/2013.

3 - Na hipótese de doença grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado e/ou pensionista deverá ser solicitada visita técnica por meio do telefone (86) 3301-8676, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita.

FERDINAND SOARES FEITOSA